

DESPACHO

Ao Setor de Licitações

Assunto: Análise de questionamentos apresentados.

Processo 2025-PCQCN - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA

Em atenção aos questionamentos apresentados de forma anônima via plataforma de licitações utilizada por esta prefeitura municipal, venho através desta esclarecer conforme segue:

Inicialmente vamos tratar do documento **#125 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO (2025-8DP4D5)**, que trás em seu bojo, 9 questões a serem respondidas:

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Sim, 18 veículos de marcas e modelos diferentes.

2) Qual o atual quantitativo da frota do município?

A resposta para o questionamento consta no ANEXO 1 - A TERMO DE REFERÊNCIA em seu item 2.2.2. e seguintes.

3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Serviço pioneiro em nosso município, logo não há contrato vigente, tampouco precedente de taxas administrativas registradas.

4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

O sistema objeto desta licitação é justamente totalmente online, portanto para o primeiro questionamento a resposta é sim. A taxa será definida na disputa no momento do certame, esta mesma taxa será aplicada sobre o menor orçamento apresentado em cada caso concreto, não podendo variar essa taxa de desconto.

O desconto será aplicado sobre o orçamento escolhido pelo gestor de frotas seguindo o roteiro pré definido conforme item "11.1.1.6. Roteiro/Tabela – Fluxo Operacional da Execução dos Serviços".

O faturamento/notas fiscais, serão no valor/quantitativo total contratado pelo município.

5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

O Edital não trata de preço à vista, trata do preço de mercado. Como a forma de pagamento prevista é com 30 dias (17.1.6. PRAZO DE PAGAMENTO), logo não há que se falar em preço à vista.

Conforme item 5.10. do Edital, todos os custos e encargos devem estar inclusos na proposta, pois nenhum valor será pago à parte da nota fiscal emitida pela contratada.

6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Não, o entendimento está equivocado. As notas fiscais que serão pagas pela CONTRATANTE, serão aquelas emitidas pela CONTRATADA em nome do Município, nenhuma nota fiscal emitida pela rede credenciada será paga pelo Município.

7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Não conseguimos identificar onde no Edital diz que o imposto será recolhido pela rede credenciada como citado por vossa senhoria. No entanto, o pensamento está equivocado. As Notas fiscais emitidas pela rede credenciada, deve ser em favor da gerenciadora do serviço, pois as notas que serão pagas, são apenas às emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, à título exemplificativo: se o orçamento aprovado for no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o desconto acordado no certame for de 10%, a gerenciadora emitirá Nota Fiscal no valor de R\$900,00, que será pago pela CONTRATANTE.

8) Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Não há sequer uma citação da palavra “cartão” no Edital, não faz parte das exigências desta contratação.

9) Quanto ao item que versa: “Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;” Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com o MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão?

Questão devidamente tratada pela Procuradoria Geral no documento *#135Processo 2025-PCQCN Dúvida pedido de esclarecimento formulado por licitante (2025-SN2PV6)*.

Passamos a analisar o pedido de esclarecimentos manifestado também de forma anônima através do documento **#130 3 Pedido de esclarecimento (2025-XPXMHP)**. Que traz em seu bojo, 5 questões a serem apreciadas.

1.1 – Atual Fornecedor

Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos ser informados sobre qual é a empresa atualmente responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração praticada no contrato em vigor?

Não temos o serviço atualmente contratado.

1.2 – Código de Barras

Para facilitar a identificação dos pagamentos e evitar qualquer dificuldade aos usuários, informamos que os faturamentos serão emitidos com código de barras, possibilitando a conciliação automática dos recebimentos em nosso

sistema. Gostaríamos de confirmar se esse formato está em conformidade com as exigências de pagamento do órgão.

Em consulta à tesoureira do Município, podemos afirmar que o item "17.1.7. FORMA DE PAGAMENTO", trás a forma de pagamento que será adotada durante a execução contratual. Não há impedimento para emissão de fatura para melhor controle, no entanto, os pagamentos serão através de ordens bancárias.

1.3 – Faturas / Notas Fiscais

As notas fiscais são emitidas pelas OFICINAS credenciadas à Gerenciadora, tendo em vista a correta apuração dos impostos e a garantia dos serviços. As OFICINAS credenciadas são responsáveis pela execução de todos os serviços de manutenção (troca de peças, serviços de mão de obra, preventiva e corretiva, entre outros), enquanto a Gerenciadora responde pela gestão e pelos controles administrativos do consumo da frota. Dessa forma, a natureza dos serviços licitados, na modalidade de gerenciamento, não contempla a emissão de notas fiscais em nome da Gerenciadora. Por questões tributárias e fiscais, entendemos que o procedimento adequado é que as oficinas credenciadas que executarem os serviços emitam as notas fiscais diretamente em nome da Contratante. Solicitamos confirmar se esse procedimento está de acordo com as exigências do edital.

As notas fiscais que serão pagas pela CONTRATANTE, serão aquelas emitidas pela CONTRATADA em nome do Município, nenhuma nota fiscal emitida pela rede credenciada será paga pelo Município. A obrigação com a execução do serviço e entrega de materiais é de responsabilidade da CONTRATADA, não há previsão no edital que transfira de alguma forma as obrigações contratuais ao credenciado. Inclusive a gestão fiscal é de inteira responsabilidade da pretensa contratada ao elaborar sua proposta.

1.4 – Prazo para Disponibilização de Orçamentos / Solicitações

Entendemos que os prazos para elaboração de orçamentos/solicitações devem variar de acordo com o tipo e a complexidade da manutenção, observando prazos praticados no mercado, conforme quadro enviado no

documento original. Solicitamos confirmar se esse entendimento está correto.

A tabela apresentada por vossa senhoria, não é uma elaboração desta instituição, ela trás prazos em horas que na prática poderá não ser cumpridas, isso porque cada caso é diferente do outro. O Termo de Referência e Edital não traz prazos pré definidos, justamente, porque havendo essa previsão, deverá ser cumprido na íntegra. Portanto, não há impedimento para que sua empresa cumpra os prazos apresentados em sua própria formulação, pois ela trás bons prazos para apresentação de orçamentos.

1.5 – Preposto

Disponibilizaremos uma central de atendimento 24 horas, um sistema web on-line e um preposto para atendimento remoto, com possibilidade de comparecimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação, para atendimento às exigências da Contratante no local designado. Dessa forma, entendemos que a exigência de manutenção de escritório físico ou de preposto local permanente torna-se dispensável. Estamos corretos em nosso entendimento?

Não há exigência editalícia para manutenção de escritório físico no município.

Diante de todo o exposto, encaminho os autos do processo para apreciação e tomada de decisão do Sr Secretário Municipal de Gestão.

Atenciosamente,

Iúna/ES, 24 de novembro de 2025.

SAMUEL ALVES DA SILVA

Assessor Técnico Especializado

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAMUEL ALVES DA SILVA
ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
ATE - SEMG - PMIUNA
assinado em 24/11/2025 18:26:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/11/2025 18:26:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMUEL ALVES DA SILVA (ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO - ATE - SEMG - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GBQ9K3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MANIFESTAÇÃO

PROCESSO Nº: **2025-PCQCN**

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

ASSUNTO: **Dúvida jurídica pedido de esclarecimento.**

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Assessoria Técnica Especializada remetendo pedido de esclarecimento do licitante, que questiona a abrangência da cláusula editalícia que veda a participação de pessoa física ou jurídica que se encontre “impedida de participar em decorrência de sanção administrativa”, perguntando se penalidade de impedimento aplicada por outro ente federativo (não pelo Município de Iúna/ES) impede sua participação no certame, quando não há declaração de inidoneidade. Encaminhou-se para esta Procuradoria a apreciação jurídica do alcance das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

É o que cabia relatar. Passo, pois, a opinar.

MANIFESTAÇÃO

O tema deve ser examinado à luz do art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 156 [...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§4º **A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.”

Assim, o que antes era objeto de interpretações divergentes entre os tribunais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

sob a vigência da Lei nº 8.666/1993 passou, com o advento da Lei nº 14.133/2021, a receber tratamento expresso e objetivo no próprio texto legal, afastando-se a possibilidade de interpretações distintas.

Sendo assim, a sanção de impedimento de licitar e contratar (inciso III) tem efeito limitado ao órgão ou entidade que a aplicou; e a declaração de inidoneidade (inciso IV), após aplicada e publicada, produz efeitos nacionais, impedindo a contratação com toda a Administração Pública (§5º, do artigo 156).

Portanto, uma empresa que esteja cumprindo penalidade de impedimento imposta por outro ente federativo, sem que haja declaração de inidoneidade vigente, não está automaticamente impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Iúna/ES.

Esse entendimento decorre de comando legal expresso, que restringe o alcance das penalidades de impedimento/suspensão, afastando interpretação ampliativa que ultrapasse a esfera do ente sancionador.

Diante do art. 156, §4º e §5º da Lei nº 14.133/2021, opina-se no sentido de que a sanção de impedimento de licitar imposta por outro ente federativo não impede, por si só, a participação da empresa no Pregão Eletrônico nº 039/2025, salvo se houver declaração de inidoneidade.

Recomenda-se, todavia, que o Pregoeiro e sua equipe de apoio verifiquem se há declaração de inidoneidade em base nacional antes de habilitar eventual licitante; na falta desta, o impedimento local de outro ente não constitui óbice jurídico para participação.

Salvo melhor juízo, é como pensamos.

Iúna/ES, data da assinatura eletrônica.

-- assinado eletronicamente --

JENNIFER MARTINS BONFANTE
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JENNIFER MARTINS BONFANTE

PROCURADOR GERAL

GPG - PGM - PMIUNA

assinado em 19/11/2025 16:38:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/11/2025 16:38:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JENNIFER MARTINS BONFANTE (PROCURADOR GERAL - GPG - PGM - PMIUNA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SN2PV6>